

Lei nº 242

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Congenhal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

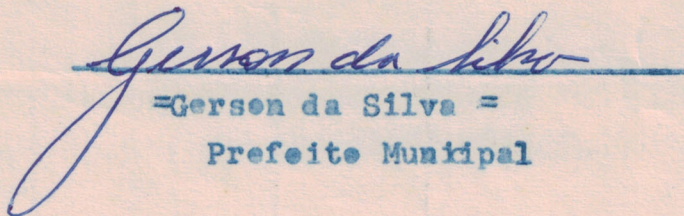
Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Setor da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, sediando em Peços de Caldas, neste Estado, dentro do interêsse e necessidades do município.

Art.2º- Para ocorrer a pagamentos com encargos que provenham da ajuda que a Prefeitura Municipal necessita prodigalizar à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, fica o Poder Executivo autorizado abrir, neste exercício, um crédito especial da importância de R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), podendo, para tal, anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias em Despesas Correntes ou de Capital.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congenhal, 07 de maio de 1971.

  
=Gerson da Silva =  
Prefeito Municipal